

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA- PE

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - PE, CONFORME EDITAL 001/2017.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
05
13
15
17
18
19
42
43
44

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 05

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão pede a imagem cuja ideia está alinhada com a decisão defendida no texto. Tanto, que a figura apresentada na prova está formatada e não coincide com a apresentada no recurso.

INDEFERIDO

Questão 13

Não procedem as alegações do recorrente.

O abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas. O abuso de poder tanto pode o revestir a forma comissiva, como a omissiva, porque ambas são capazes de afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado. O gênero de poder ou abuso de autoridade se reparte em duas espécies bem caracterizadas: o excesso de poder e o desvio definalidade. É o que veremos a seguir.

Excesso de Poder

O excesso de poder ocorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato, vai além do permitido e se exorbita no uso de suas faculdades administrativas. O excesso de poder toma o ato arbitrário, ilícito e nulo.

Desvio de Finalidade

O desvio de finalidade ou de poder se verifica quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é causa de nulidade dos atos de administração.

Omissão da Administração

A inércia da administração, retardando ato ou fato que deva praticar, é de poder que enseja correção judicial e indenização ao prejudicado.

INDEFERIDO

Questão 15

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 17

Não procedem as alegações do recorrente.

O Nióbio vem sendo amplamente discutido, inclusive, por políticos que afirmam que: O nióbio vai salvar a economia do Brasil.

INDEFERIDO

Questão 18

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 19

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 42

Não procedem as alegações do recorrente.

A palavra **INDISCUTÍVEL** não está no sentido de que não pode ser discutido pela comunidade escolar.

INDISCUTÍVEL é o que é proporcionado à criança: um desenvolvimento emocional, social e cognitivo.

INDEFERIDO

Questão 43

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 44

Não procedem as alegações do recorrente.

Paulo Freire – que “defendia uma educação assumidamente ideológica” – “propunha uma prática de sala de aula que pudesse desenvolver a criticidade dos alunos e condenava o tradicionalismo da escola brasileira, que chamou de ‘EDUCAÇÃO BANCÁRIA’, em que o professor deposita o conhecimento em um aluno desprovido de seus próximos pensamentos. Tal sistema, diz, só manteria a estratificação das classes sociais, servindo o

ensino de mero treinamento para a formação de massa de trabalho. Contrariamente, Freire propunha a construção do saber de forma conjunta, em que o professor se aproxima dos conhecimentos prévios dos estudantes, para com essas informações ser capaz de apresentar os conteúdos aos alunos, que teriam poder e espaço para questionar os novos saberes”.

A questão não diz que Paulo Freire defendia a Educação Bancária. Mas, chamou a didática da época de EDUCAÇÃO BANCÁRIA.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 04 de dezembro de 2017.

CONSULPAM